



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br

**CONVÊNIO Nº 013/2022**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, sediado na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Centro, Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 13.166.970/0001-03, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, representado neste ato pelo seu Presidente, Desembargador **EDSON ULISSES DE MELO** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE**, com sede na Praça da Bandeira, nº 81, centro, Cristinápolis/SE. CEP 49270-000, tel.: (79) 3242-1205, e-mail: [prefeitura@cristinapolis.se.gov.br](mailto:prefeitura@cristinapolis.se.gov.br), inscrita no CNPJ sob nº 13.096.029/0001-60, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeito Municipal, **SANDRO DE JESUS DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 030.242.935-23 e RG nº 33368104 SSP/SE, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, em decorrência do Processo Administrativo SEI nº **0002059-28.2022.8.25.8825** e Parecer Jurídico nº **0109/2022**, o qual reger-se-á pela legislação de Direito Administrativo, pela Lei nº 8.666/93, no que couber, com alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente Convênio tem por objeto o apoio administrativo entre os Convenientes, mediante a cooperação da Prefeitura na cessão de **servidores municipais**, para atuarem na área administrativa deste Poder Judiciário, mediante conhecimento da Diretoria de Gestão de Pessoas.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL** – A Prefeitura se compromete a colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe servidores municipais para o exercício de atividade meio (agentes de serviços gerais, agentes administrativos, recepcionistas, telefonistas, vigilantes, etc), com ônus para o Município.

**Parágrafo Primeiro** – O recrutamento, a seleção e os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos referidos servidores, correrão por conta da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Segundo** – Quando, por inadequação funcional, o servidor for devolvido pelo Tribunal de Justiça ao órgão de origem, a Prefeitura se compromete a substituí-lo por outro, para o exercício de igual função.

**Parágrafo Terceiro** – Os servidores indicados à cessão, deverão possuir formação e qualificação necessárias para o exercício das atividades que irão desempenhar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA** – Para a execução do objeto do presente Convênio, a Prefeitura se compromete a ceder, com ônus para a origem dos servidores, objetivando uma melhor prestação jurisdicional e administrativa, afetas ao bom funcionamento do Poder Judiciário.

Prefeito de Cristinápolis  
Sandro de Jesus dos Santos

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA –**  
Ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** compete:

a) proporcionar treinamento específico para os servidores cedidos, capacitando-os para o exercício das funções que irão exercer;

**CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSOS** – As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta do Orçamento da Prefeitura.

**CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR** - O Tribunal de Justiça de Sergipe define o(a) Diretor(a) do Fórum ou o(a) Chefe do Setor onde os servidores estiverem exercendo suas funções, como gestor(a) do presente Convênio, o(a) qual ficará responsável pelo controle e execução deste instrumento, em todas as suas fases, efetuando as comunicações que julgue necessárias, de modo a dar fiel cumprimento às cláusulas e condições acordadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO** – O presente Convênio vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que as Partes Convenientes estejam de comum acordo.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES** – O presente Convênio poderá sujeitar-se a alterações que se fizerem necessárias no decorrer da sua vigência, mediante Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes Convenientes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO** – Este Convênio poderá ser rescindido, no todo ou em parte, pelo não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, por mútuo entendimento entre as partes ou pela superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, devendo o Conveniente prejudicado denunciar a necessidade da rescisão do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO** – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/SE, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Convênio.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ULISSES DE MELO**, Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe, em 09/03/2022, às 23:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **1536232** e o código CRC **05549F2**.

Prefeito de Cristinápolis  
Sandu de Jesus dos Santos



---

0002059-28.2022.8.25.8825 - PRES/GABPRES/CONGER/CONLIC

1536232v9

*"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"*

**Prefeito de Crisúnapolis  
Sandro de Jesus dos Santos**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br

**TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº  
013/2022, DE 09.03.2022, CELEBRADO ENTRE O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE E  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRISTINÁPOLIS/SE.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, sediado na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Centro, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 13.166.970/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE**, com sede na Praça da Bandeira, nº 81, centro, Cristinápolis/SE. CEP 49270-000, tel.: (79) 3242-1205, e-mail: [prefeitura@cristinapolis.se.gov.br](mailto:prefeitura@cristinapolis.se.gov.br), inscrita no CNPJ sob nº 13096029/0001-60, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeito Municipal, **SANDRO DE JESUS DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 030.242.935-23 e RG nº 33368104 SSP/SE, acordam em aditar a **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** e a **CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO DE SEVIDOR MUNICIPAL referente ao Convênio nº 13/2022**, para "**acrescentar estagiários**", conforme Processo Administrativo nº - **0014178-84.2023.8.25.8825** e Parecer Jurídico nº **0302/2023**, e com base no art. 65, II c/c o art. 116, ambos da Lei nº 8.666/93, passando a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Convênio tem por objeto o apoio administrativo entre os Convenientes, com a cooperação da Prefeitura na **cessão de servidores municipais**, para atuarem na área administrativa deste Poder Judiciário, **bem como a colocação de estagiários** à disposição deste Tribunal, mediante conhecimento da Diretoria de Gestão de Pessoas.

**Parágrafo Único** - Quando o Tribunal de Justiça de Sergipe regulamentar/normatizar o quantitativo de estagiários cedidos, os excedentes, deverão ser imediatamente devolvidos ao Município cedente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DISPOSIÇÃO DE ESTAGIÁRIO** - A Prefeitura se compromete a colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe **servidores municipais** para o exercício de atividade meio (agentes de serviços gerais, agentes administrativos, recepcionistas, telefonistas, vigilantes, etc), com ônus para o Município, bem como **acadêmicos das áreas de interesse deste Poder**.

**Parágrafo Primeiro** - O recrutamento, a seleção e os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos referidos servidores, correrão por conta da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Segundo** – Quando, por inadequação funcional, o servidor for devolvido pelo Tribunal de Justiça ao órgão de origem, a Prefeitura se compromete a substituí-lo por outro, para o exercício de igual função.

**Parágrafo Terceiro** – Os servidores indicados à cessão, deverão possuir formação e qualificação necessárias para o exercício das atividades que irão desempenhar.

**Parágrafo Quarto** - A Prefeitura se compromete a colocar à disposição do Tribunal de Justiça de Sergipe acadêmicos das áreas de interesse deste Poder.

**Parágrafo Quinto** – Os estagiários serão selecionados, recrutados e entrevistados pelo Juiz de Direito da Comarca ou Distrito, que oportunamente os encaminhará à Prefeitura para a necessária admissão e providências administrativas.

**Parágrafo Sexto** - Os estagiários ficarão subordinados ao Juiz de Direito da Comarca ou Distrito, que substituirá e representará o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe no acompanhamento e fiscalização do estágio.

**Parágrafo Sétimo** – O estagiário desenvolverá tarefas de atendimento ao público e de práticas atinentes à sua formação.

**Parágrafo Oitavo** – A Prefeitura manterá ficha cadastral dos estagiários atualizadas com todas as informações necessárias.

**Parágrafo Nono** – O Juiz de Direito da Comarca ou Distrito poderá solicitar a substituição dos estagiários, quando o desempenho de suas atuações não for satisfatório.

**Parágrafo Décimo** – O estágio terá o período de um 01 (um) ano, podendo ser renovado, desde que haja anuência de ambas as partes, respeitada a legislação pertinente.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Os estagiários serão desligados automaticamente ao concluírem o curso de graduação.

**Parágrafo Décimo Segundo** – O estagiário deverá cumprir uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, dentro do horário normal de funcionamento do Fórum.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A Prefeitura concederá ao estagiário uma ajuda financeira denominada bolsa-auxílio, cujo valor será estipulado pelo Cedente e do qual serão descontadas as faltas injustificadas.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Correrá por conta da Prefeitura o pagamento de seguro de vida e contra acidentes, em favor dos estagiários.

**Parágrafo Décimo Quinto** - A Prefeitura, pelo presente instrumento, declara que os estagiários serão colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe com a situação acadêmica (comprovação de matrícula e frequência no Curso) inteiramente regular.

**Ratificação:**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Convênio ora rerratificado, que não contrariem o presente termo.

E, por estarem assim acordes, firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**,  
**Presidente do Tribunal - Presidência**, em 27/06/2023, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **1995006** e o código CRC **C5983031**.

0014178-84.2023.8.25.8825 - PRES/GABPRES/CONGER/CONLIC

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"

1995006v18

*Sandro de Jesus dos Santos*  
 Prefeito de Cristinápolis  
**Sandro de Jesus dos Santos**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, sediado na Praça Fúmio Cardoso, nº 112, Centro, Aracaju/SE, inscrito no CNPJM sob o nº 13.165.970/0001-05, sendo representado por seu Presidente, Desembargador RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, doravante denominado TRIBUNAL DE JUSTIÇA, e PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE, com sede na Praça da Bandeira, nº 81, centro, Cristinápolis/SE, CEP 49270-000, tel.: (79) 3742-1305, e-mail: [prefeitura@cristinapolis.se.gov.br](mailto:prefeitura@cristinapolis.se.gov.br), inscrita no CNPJ sob o nº 13.096.029/0001-60, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeito Municipal, SANDRO DE JESUS DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 030.242.935-23 e RG nº 33368104 SSP/SE, acordam em editar a CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e a CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL referente ao Convênio nº 12/2022, para "adquirir estagiários", conforme Processo Administrativo nº 1995006-84.2023.8.25.8825 e Parecer Jurídico nº 0302/2023, e com base no art. 65, II e c/c o art. 116, ambos da Lei nº 8.112/1991, passando a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Convênio tem por objeto o apoio administrativo entre os Conventos, com a cooperação da Prefeitura na cessão de servidores municipais, para atuarem na área administrativa deste Poder Judiciário, bem como a colocação de estagiários à disposição deste Tribunal, mediante encaminhamento da Diretoria de Gestão de Pessoas.

**Parágrafo Único** - Quando o Tribunal de Justiça de Sergipe regulamentar/normatizar o quantitativo de estagiários cedidos, os excedentes, deverão ser imediatamente devolvidos ao Município cedente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DISPOSIÇÃO DE ESTAGIÁRIO** - A Prefeitura se compromete a colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe servidores municipais para o exercício de atividade inicial (agentes de serviços gerais, agentes administrativos, recepcionistas, telefonistas, vigilantes, etc), com ônus para o Município, bem como acadêmicos das áreas de interesse deste Poder.

**Parágrafo Primeiro** - O recrutamento, a seleção e os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos referidos servidores, correrão por conta da Prefeitura Municipal.